

## CONTRATO Nº 230/2025

Processo nº AGSUS.006416/2025-06

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AgSUS E A EMPRESA JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

**I - A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/2019, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, constituída como serviço social autônomo, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, Salas nº 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**II - a empresa JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.500.834/0001-45, com sede na QR 315 Conj. 09, Lt. 16, Samambaia, CEP 72.307-609, Brasília/DF, telefone (61) 3459-3375 e (61) 3459-8543 e e-mail: [admjrdf@gmail.com](mailto:admjrdf@gmail.com) e [contatojrdf@hotmail.com](mailto:contatojrdf@hotmail.com), neste ato representada por seu representante legal, **ROSANIA FERNANDES FRANCA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**RESOLVEM**, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Cotação de Preços nº 267/2025**, em conformidade com as disposições da [Resolução CDA nº 23/2025](#), especificamente o art. 3º, inciso I, alínea "b", mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento e a instalação de divisórias e portas, destinadas à estruturação da nova sede da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - **AgSUS**, abrangendo também o remanejamento de divisórias em painéis de vidro duplo, vidro simples e MDF, incluindo portas, da sede atual para a nova unidade, localizada no SEPN 514, Bloco D, Asa Norte, Brasília/DF, compreendendo os pavimentos térreo ao 4º andar.

1.2. A Requisição de Proposta, a Proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, integram o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento, as quais declaram ter pleno conhecimento de seu teor.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, ou até a entrega e montagem integral das divisórias contratadas, **prevalecendo o que ocorrer primeiro**, destinadas à estruturação da nova sede da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, localizada no SEPN 514 Norte, Brasília/DF.

**Parágrafo único - Prorrogação:** O contrato poderá ser prorrogado, mediante necessidade justificada e observando-se os limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações da Agência, por meio de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 452.159,25 (quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**.

3.2. A contratação é especificada no quadro a seguir, conforme Proposta Comercial aprovada.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Divisórias MDF com isolamento acústico	m <sup>2</sup>	325,57	R\$ 485,00	R\$ 157.901,45
Remanejamento de divisória em vidro em chapa única	m <sup>2</sup>	124,95	R\$ 50,00	R\$ 6.247,50
Remanejamento porta em vidro	un	2,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Porta de correr em vidro temperado 10 mm, com película listrada (recepção do 3º pavimento e ala da presidência)	m <sup>2</sup>	3,43	R\$ 850,00	R\$ 2.915,50
Porta em MDF padrão divisória	un	20,00	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
Divisória vidro incolor temperado 10mm, incluindo ferragens e mão de obra de instalação.	m <sup>2</sup>	339,22	R\$ 590,00	R\$ 200.139,80
Porta pivotante de vidro sem mola	un	12,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Porta dupla em MDF padrão divisória	un	4,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
Divisória em vidro duplo 8 mm, com persianas embutidas, esquadrias em alumínio	m <sup>2</sup>	72,20	R\$ 600,00	R\$ 43.320,00
Remanejamento de divisória em MDF	m <sup>2</sup>	78,44	R\$ 50,00	R\$ 3.922,00
Remanejamento de divisória em vidro duplo com persianas embutidas	m <sup>2</sup>	32,26	R\$ 50,00	R\$ 1.613,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 452.159,25</b>	

3.3. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado da seguinte forma:

- a) **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, equivalente a R\$ 113.039,81 (cento e treze mil trinta e nove reais e oitenta e um centavos) em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- b) **75% (setenta e cinco por cento)** do valor total do contrato, equivalente a R\$ 339.119,44 (trezentos e trinta e nove mil cento e dezenove reais e quarenta e quatro centavos) em até 20 (vinte) dias após a conclusão integral dos serviços de fornecimento e montagem das divisórias, mediante atesto de entrega e fiscalização por parte da AgSUS.

3.4. O pagamento poderá ser realizado por meio de transferência bancária, PIX ou boleto bancário, na conta a ser indicada pela CONTRATADA.

3.5. Estão incluídos no valor referido no caput todos os custos, diretos e indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, tais como: mão de obra, frete, montagem, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, contribuições trabalhistas e previdenciárias, salários, encargos operacionais e quaisquer outras despesas de natureza similar.

3.6. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

3.7. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, devidamente entregues/prestados e atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.

3.8. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
1.1.01.01 Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.11.005 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 452.159,25

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços constantes da Cláusula Primeira, durante a vigência contratual, conforme a demanda, nas condições e valores ajustados neste instrumento e na proposta comercial aprovada;
- b) Indicar os locais e horários para a execução dos serviços, conforme a necessidade da AgSUS;
- c) Autorizar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de entrega e prestação dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança e funcionamento da AgSUS;
- d) Receber os serviços e verificar sua conformidade com o objeto contratado, podendo rejeitar, total ou parcialmente, entregas em desacordo com as especificações contratuais ou que possam comprometer a qualidade ou causar prejuízos à CONTRATANTE;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o

atesto da Nota Fiscal e a verificação da conformidade da entrega;

f) Prestar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do contrato;

g) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme proposta aprovada e cláusulas contratuais;

h) Atestar nas respectivas notas fiscais ou faturas a efetiva execução dos serviços contratados, quando verificada sua conformidade;

i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer falha, imperfeição ou irregularidade constatada durante a execução do objeto, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, e exigindo as medidas corretivas cabíveis;

j) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade;

k) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato.

l) Designar fiscais para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1. Compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto deste Contrato, em estrita conformidade com a Requisição de Proposta, a Proposta comercial apresentada, com a legislação e normativos de segurança e conformidade e demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se pela alocação de empregados, profissionais, equipamentos, infraestrutura e demais recursos necessários à plena execução contratual;

b) Fornecer os itens contratados com as especificações e padrões de qualidade constantes na solicitação de compras, garantindo sua entrega no local designado pela CONTRATANTE, com instalação completa obrigatória e apresentação da respectiva nota fiscal;

c) Garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados possuam garantia, abrangendo eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento;

d) Responder integralmente por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual, realizando, às suas expensas, a substituição, correção ou ressarcimento, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação da CONTRATANTE;

e) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados contratualmente, assumindo todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto;

f) Manter, durante toda a vigência contratual, os valores propostos, conforme estabelecido na proposta comercial, atendendo às demandas da CONTRATANTE conforme sua necessidade;

g) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal relacionada à execução contratual;

h) Disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados e com treinamento compatível com as atividades desempenhadas, assegurando a fiel execução do objeto;

i) Indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o preposto responsável pelas tratativas contratuais, que atuará como representante da CONTRATADA e responderá pela correta execução do objeto;

j) Assumir total responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que sob fiscalização da CONTRATANTE;

k) Assumir integralmente as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da legislação vigente, relativos aos seus empregados envolvidos na execução do Contrato;

l) Observar rigorosamente a vedação ao uso de mão de obra infantil, em conformidade com a legislação vigente, sendo proibido o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e vedada a utilização de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

m) Arcar com todas as despesas relacionadas à execução contratual, incluindo tributos, frete, montagem, embalagens e encargos, não podendo alegar falta de estoque ou de recursos como motivo de força maior para o descumprimento contratual;

n) Manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração;

o) Substituir, mediante solicitação da CONTRATANTE, produtos, materiais ou marcas que deixarem de atender às especificações técnicas, legislação vigente ou padrões de qualidade exigidos, preservando, no mínimo, as condições inicialmente contratadas;

p) Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer proposta de alteração nas especificações técnicas ou no escopo contratual, para análise e eventual aprovação;

q) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, tampouco subcontratar serviços, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

r) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas por

ocasião da contratação;

s) Abster-se de veicular qualquer publicidade relacionada a este Contrato ou que envolva o nome, imagem ou marca da CONTRATANTE, salvo mediante autorização prévia e expressa da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS;

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, cessão ou compartilhamento, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de entrega do produto, montagem, observações e outros deverão estar em conformidade com a Requisição de Proposta, que é parte integrante deste contrato.

7.2. O objeto a ser entregue e a montagem deverão observar os seguintes requisitos:

7.2.1. O material deverá ser entregue no endereço: **SEPN Quadra 514, Bloco D, Lote9, Brasília/DF - CEP: 70.760-544.**

7.3. O agendamento da entrega e montagem das divisórias deverá ser realizado com a Coordenação de Obras e Infraestrutura (COINF):

a) E-mail: **infra.ulog@agenciasus.com.br**

b) Telefone: **(61) 3686-4144 - Ramal 1004**

7.4. Diretrizes adicionais fornecidas formalmente pela AgSUS durante a execução do contrato também deverão ser seguidas.

7.5. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.

7.6. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do presente Contrato e da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. As penalidades passíveis de aplicação incluem, mas não se limitam a:

I - Advertência;

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de recusa no cumprimento das obrigações contratuais;

IV - Suspensão temporária do direito de participar de processos de seleção de fornecedores e de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Solicitação aos órgãos governamentais competentes para declaração de inidoneidade da CONTRATADA, com vistas a impedir contratações futuras com a Administração Pública;

VI - Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no edital, neste contrato ou no Regulamento.

§ 1º. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, considerando a gravidade da conduta, o caráter educativo da penalidade e os prejuízos causados à AgSUS, observando-se o princípio da proporcionalidade.

§ 2º. Os produtos entregues e os serviços prestados que não forem aprovados pela AgSUS serão considerados como não fornecidos, para fins de cálculo da multa.

§ 3º. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

§ 4º. Não apresentada a defesa ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa dos pagamentos devidos.

§ 5º. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, nos termos do artigo 419 do Código Civil.

§ 6º. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá, de forma motivada, adotar providências acauteladoras, independentemente de prévia manifestação da CONTRATADA.

§ 7º. O processo de aplicação das penalidades será instaurado pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 74 a 79 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

## 9. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, bem como a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços, ensejará à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;
- II - Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem prévia anuência ou autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III - Declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- IV - Quebra do sigilo profissional;
- V - Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações sigilosas obtidas em razão da execução contratual, em desacordo com as condições estabelecidas;
- VI - Interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- VII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que inviabilize a execução do contrato.

§ 1º. Com exceção da hipótese prevista no inciso VII, as demais situações deverão ser precedidas de notificação formal, nos termos da Cláusula de Penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da AgSUS, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será devida apenas a remuneração proporcional ao objeto efetivamente executado e ainda não pago.

§ 3º. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá, de forma motivada, adotar providências acauteladoras imediatas, independentemente de manifestação prévia da CONTRATADA.

## 10. CLÁUSULA NONA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As PARTES declaram conhecer e comprometer-se a observar as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), obrigando-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus sócios, dirigentes e colaboradores, bem como a zelar para que terceiros eventualmente envolvidos também as cumpram.

10.2. A CONTRATADA declara, ainda, que:

- a) Não oferece, promete ou concede vantagem indevida a agentes públicos, tampouco mantém envolvimento em atos lesivos contra a Administração Pública;
- b) Compromete-se a manter conduta ética e profissional durante toda a vigência deste contrato;
- c) Não possui histórico de envolvimento em práticas de corrupção, fraude em licitação, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato que viole a legislação vigente;
- d) Compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer conduta irregular de que tenha conhecimento, relacionada à execução deste contrato.

A violação comprovada das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral motivada do contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais e dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, utilizando-os exclusivamente para fins vinculados ao objeto contratual.

11.2. Consideram-se informações confidenciais todas aquelas de natureza estratégica, técnica, comercial ou financeira, bem como os dados pessoais definidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), abrangendo dados de terceiros vinculados à CONTRATANTE.

11.3. Esta obrigação subsiste durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término.

11.4. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) já forem de domínio público na data de sua divulgação;
- b) se tornarem públicas sem culpa da CONTRATADA;
- c) forem obtidas legalmente de terceiros não sujeitos a dever de sigilo.

11.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados tratados.

11.6. A CONTRATADA deverá seguir as instruções da CONTRATANTE relativas ao tratamento, correção, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem feitas.

11.7. A CONTRATADA somente poderá subcontratar terceiros para atividades que envolvam dados pessoais mediante prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, ficando responsável por garantir que tais subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

11.8. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, respondendo por perdas e danos, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

11.9. Transferências internacionais de dados pessoais só poderão ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, exclusivamente para cumprimento do objeto contratual.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DAS MARCAS**

12.1. A CONTRATADA não poderá usar, autorizar o uso ou sublicenciar as marcas da AgSUS sem autorização por escrito, que deve indicar claramente a finalidade.

12.2. Qualquer uso autorizado deverá seguir os padrões e layouts aprovados pela AgSUS.

12.3. Após o término do contrato, a CONTRATADA deve imediatamente cessar o uso das marcas e materiais relacionados, sem necessidade de aviso prévio.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela AgSUS, especialmente nomeados para esse fim.

13.2. A fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios, defeitos, imperfeições técnicas ou emprego de materiais inadequados, nem implica corresponsabilidade da AgSUS ou de seus agentes, gestores e fiscais perante terceiros.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

14.1. Este contrato não gera vínculo empregatício ou trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados ou colaboradores da CONTRATADA, que é a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que a modificação seja devidamente justificada, não implique transfiguração do objeto contratado e esteja em conformidade com o disposto no Art. 62 da Resolução CD nº 23, de junho/2025.

15.2. As alterações contratuais que envolvam acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado poderão ser realizadas independentemente de percentual, desde que comprovada a necessidade pela Unidade Demandante, demonstrada a vantajosidade para a AgSUS e mediante autorização da Diretoria Executiva.

15.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela CONTRATANTE no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses.

15.4. A proposta de alteração deverá ser formalizada por escrito durante a vigência do contrato.

15.5. É vedada qualquer modificação contratual que altere o objeto pactuado, sob pena de nulidade e responsabilização do agente que a promover.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observando-se, supletivamente, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, além das cláusulas e condições estabelecidas no respectivo ato convocatório.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
**Diretor Presidente - Contratante**  
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO  
SUS

ROSANIA FERNANDES FRANCA  
**Representante Legal - Contratada**  
JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA - ME



Documento assinado eletronicamente por **ROSANIA FERNANDES FRANCA, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 26/09/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

**Referência:** Processo nº AGSUS.006416/2025-06

SEI nº 0109571